

BANCA FRANCESA E ITALIANA PER L'AMERICA DEL SUD

AO PUBLICO

Em artigo publicado na "Folha da Noite", de 29 do passado, prometteu o dr. Francisco de Negreiros Rinaldi encetar uma série de publicações, com o fim manifesto de diffamar a "Banca Francesa e Italiana per l'America del Sud".

A promessa está sendo cumprida, pois alguns artigos da série têm sido já publicados na "Folha da Manhã". Em todos elles só se lêem violentas injurias e patentes falsidades, visando o seu autor, com a publicação desses artigos, prejudicar o credito doquelle estabelecimento bancario e ofender a honra pessoal dos seus directores.

A respeitabilidade do Banco não nos permite responder aos virulentos artigos que estão sendo publicados contra elle e contra nós. Julgamos, entretanto, tornar publico o motivo que determinou o seu autor a publicá-los.

A nossa Succursal, de Santos, forneceu a firma F. Rinaldi & Cia., daquelle praça, alguns milhares de contos de réis, para ella poder fazer fca aos grandes compromissos que contrahira, pelas avultadas compras de café, que fizera no interior.

Como não pudesse, pelos meios amigaveis, receber as quantias elevadas, que adiantára áquelle firma, da qual fazia parte o autor dos referidos artigos, a Banca credora viu-se obrigada a recorrer aos meios judiciciaes, propondo duas acções contra os seus devedores, uma executiva

hypothecaria e outra cambiaria, na cidade de Santos.

Em ambas as acções foram plenamente reconhecidos os seus direitos, pelo honrado dr. Alvaro Augusto de Carvalho Aranha, juiz de direito daquelle comarca, que, em juridicas sentenças, condemnou os seus devedores a pagar-lhe o que lhes pedia. Estes appellaram das sentenças proferidas para o E. Tribunal de Justiça, a cuja decisão estão as mesmas affectas.

Enquanto a Banca aguarda serena a ultima palavra da Justiça naquellas acções, a parte contraria, não confiando no seu direito e perdendo a compostura, ataca-a, injuria-a, diffama-a, em uma linguagem de virulencia desusada na imprensa paulista. E fez isso depois de haver-lhe ameaçado com essas publicações e, mesmo, com a aggressão pessoal a um dos seus directores, se não lhe fosse dada quitação geral de todo o seu debito, sem o ter pago!

Nada mais diremos sobre os artigos offensivos do dr. Francisco de Negreiros Rinaldi, mas, para que se faça um juizo do valor dos seus conceitos, publicamos em seguida as duas sentenças proferidas nas acções referidas.

S. Paulo, 6 de Dezembro de 1926.
Banca Francesa e Italiana per l'America del Sud.

APOLLINARI — CLERLE
Reconheço as firmas supra — APOLLINARI — CLERLE, S. Paulo, 6 de Dezembro de 1926. Em testemunho da verdade, o 2.º tabellião substituto, Afranio, Rodolpho Horta Lessa.

EXECUTIVO CAMBIAL

VISTOS. O Banco Francez e Italiano para a America do Sul pediu a intimação de F. Rinaldi & Co., drs., Eliezer Arouche de Toledo, José e Francisco de Negreiros Rinaldi — accetantes, sacadores e avalistas da cambial de fls. 5 — para pagarem a somma de 1.000.000\$000 (mil contos de réis) procedendo-se á penhora, no caso negativo. Intimidados os supplicados e não realizado o pagamento fez-se a penhora, que foi accusada a fls. 9 e 51; e então apresentaram elles os embargos de fls. 57 e seguintes, em que allegam, conjuntamente, como defesa legal; — má fé, dolo, violencia, falta de causa, condição ou contrato não cumprido e novação — desenvolvendo em artigos as considerações tendentes á demonstração de seus asseros. Quanto á firma e ao socio solidario, os pontos da defesa referem-se, no titulo, á falta de requisitos necessarios ao exercicio de acção cambiaria — constituindo novação objectiva o facto de haver elle sido levado á conta-corrente de F. Rinaldi & Co., o que lhe fez perder a indivisibilidade. Os embargos pedem a improcedencia da acção, em a sua annullação e foram contestados a fls. 76 e seguintes. Na dilação probatoria, impetraram-se testemunhas, juntaram-se documentos, depuzeram pessoalmente as partes (o dr. Francisco Rinaldi e José da Silva Gordo, este pelo Banco Francez, como seu gerente nesta praça; e os drs. José de Negreiros Rinaldi e Eliezer Arouche de Toledo, fls. 424 e 425), conferiram-se titulos e documentos (fls. 324) e fizeram-se exames periciaes nos livros dellas (fls. 436 e 445). Por fim, vieram as razões. O que tude visto: julgo procedente a acção, para condemnar os reus na forma do pedido; e subsistente a penhora. E deste modo pelos seguintes fundamentos: — a) a allegação de que o titulo accionado é o resultado da má fé, do dolo e da violencia não é accetavel. Os dois primeiros englobam-se. O dolo é constituido, em geral, pelas fraudes, pelas surpresas e estratagemas que se tramam para enganar alguém. Vem sempre da má fé e consequentemente da pessoa. "Os factos de que dão conta estes autos repellem uma e outra coisa, ou não autorizam admittir-as. Bem claro e provado ficou que a origem do titulo ajuizado foi esta: — o credito aberto para F. Rinaldi & Co., na importancia de ... 979.722\$200 de uma parte, e, para os sacadores, de outra parte, o seu lucro, a certeza de ganharem 200.000\$000, no caso do bom encaminhamento e feliz resultado nos negocios da firma. Quanto á violencia "facil é de comprehender que não pôde haver violencia moral (é a esta á que allude a defesa) senão quando ha um justo motivo de temor. O temor leve (admittindo-se que este tenha existido), que só se apoia em ameaças ou motivos iguaes, não obsta o exercicio da vontade, ou, pelo menos, não deve obstá-lo". A cambial de fls. 5 é a fusão, pela reforma, em uma só, de duas outras de 500.000\$000 cada uma. E' singular que, inquinados de vicios os titulos originarios, tenham sido reformados no vencimento, pelas mesmas pessoas, pelas mesmas assignaturas, com a proposta pessoal de um dos impugnantes, o dr. Eliezer Arouche de Toledo, para descontal-a (fls. 411). Se o titulo era o producto da má fé, do dolo e da violencia, como se allega, claro é que não deviam as partes, sciente e conscientemente, reformal-o. A accitação do segundo titulo importou na accitação, na approvação, na ratificação, na sancção de tudo, sem mais direito para a arguição de taes pontos. E' evidente que os sacadores assignaram o titulo a instancias do dr. Francisco Rinaldi. Elle o confessa (fls. 288). E excluída está a violencia. B) — Não pôde tambem prevalecer a allegada falta de causa para a obrigação. As letras (referem as testemunhas dos embargantes) eram para garantir o projectado convenio com Matarazzo, Crespi, Miguel Rinaldi e o Banco Francez, convenio que fracassou; mas as letras, que o garantiam, dizem aquellas testemunhas, não foram restituídas. O caso do convenio é verdadeiro: não foi adiante. Mas fez-se outro convenio com o Banco do Brasil, Commercio e Industria, London e Francez. As letras (as duas de 500.000\$000) foram entregues ao Banco Francez pelo dr. Francisco Rinaldi e, como se disse anteriormente, descontadas, creditado o resultado liquido do desconto á firma Rinaldi, sem qualquer contestação dos sacadores (fls. 301). Toda a historia da letra ajuizada está nesse depoimento de fls. 299, de pessoa muito suspeitada

aos reus, não ha duvida, mas que, em todo caso, relatou os factos, em seus pontos culminantes, como elles se inferem de outros elementos dos autos. E' certo que a letra de 3.000.000\$000 (emitida anteriormente com as duas de 500.000\$) foi devolvida á casa Rinaldi, em nota remetida pelo Banco, e a firma nenhuma reclamação apresentou á respeito (fls. 305). A cambial foi accetada por proctrador, é verdade (fls. 65 e 96). Mas o dr. Francisco de Negreiros Rinaldi a assignou no verso, e avaliou, de modo que interveiu no titulo, directa e pessoalmente, conhecendo-o sabendo o que fazia. Caem por terra as censuras que se fazem ao mandato de fls. 96, eis que o proprio dr. Francisco Rinaldi participa daquelle modo na organização do instrumento, isto é, da cambial. Se não havia causa para a obrigação não havia causa para a reforma dos titulos em um só. Falta de causa para um, falta de causa para todos. Bem logo disso, em lugar de recusal-os peremptoriamente, o que as partes fizeram foi accetá-los: — foram registados na casa e devolvidos ao Banco (fls. 190-v); e dos respectivos vencimentos tiveram avisos apresentados, como é de praxe, os sacadores (fls. 192, 276 e 278. — C) — mesmo que se trate de um desses cognominados titulos de favor, nem por isso os executados estariam livres do cumprimento da obrigação nelle definida e expressa". As partes que se combateram para fazer um titulo de favor podem transferir-o a um terceiro (o tomador ou beneficiario, no caso o Banco Francez) e este embora tenha conhecimento da origem da obrigação cambial (grifado pertence ao commentador da lei, como que para mais frisar ou realçar o enunciação) pôde exercer a acção, sem que ao reu seja lícito repellir-o com a excepção de que se trata de titulo de favor, porque, como ensina Vivante — quem firma por favor, quer que a sua firma seja tomada a sério e facilita o desconto da letra (Arruda, Defesa na Cambial, pagina 201. Tal qual a especie. Nenhuma influencia opera a duvida suscitada sobre a data do vencimento da letra de 1.000.000\$000. Se 1 ou 3 de Março. O lançamento respectivo esclarece o caso: — o vencimento era para a primeira data. A emenda de 3 para 1 só se nota no bordereau, que se encontra a fls. 411 dos quesitos, (fls. 447). Se o bordereau soffreu corte em sua extremidade superior, como se allega com vehemencia, o corte não lhe atingiu o texto, a parte central, a parte essencial (fls. 447). Não é titulo de favor aquelle cujo objectivo é um lucro para os sacadores, na liquidação do negocio, para o qual foi emitido. Os sacadores empenharam-se nos riscos desse negocio. Se fossem felizes, ganhariam ... 200.000\$000; e assim, dado o mau exito, tem de acarreitar com o prejuizo. São os onus, os percalços, a face sinistra das operações mercantis. Em summa repetindo, para fixar os dois pontos: — se não havia causa para a obrigação, a reforma do titulo não devia ter sido realisada, quaesquer que fossem as imposições do credor. — As partes em questão têm o devido entendimento para distinguir o que faziam e o que fizeram como homens praticos em negocios taes, homens de instrução e cultura. Se se submeteram, a consequencia e a responsabilidade do acto só cabem ás proprias pessoas, não uma só, mas tres, os dois sacadores e o avalista. E um titulo emitido com estas origens, por estas razões, com aquelles intuitos, não é certamente um titulo de favor. D) — contrato não cumprido: — menos exacto é isto. Creditou-se o desconto da letra, o producto liquido do desconto ... (979.722\$200) á firma F. Rinaldi & Co., (fls. 301). E) — a allegada novação, á qual tão leve se referiram os embargantes, não tem cabimento. A novação substituição de uma nova duvida á antiga, que se acha inteiramente extincta não foi provada pelos embargantes, com os requisitos de direito. Nem a duvida anterior, nem a sua extinção. F) — domina o assumpto o principio de que as obrigações cambiarias são rigorosamente formaes. "Os direitos cambiarios vinculam-se intimamente ao proprio titulo porque só da mesma expressão material é que resultam, na sua plenitude. A cambial nasce, circula, vence-se e extingue-se arrastando consigo as obrigações que exprime e contem, segundo os rigorosos preceitos da lei". (Lacerda, A Cambial, ns. 361 e 391). P. e intime-se. Custas pelos executados. Santos, 4 de Fevereiro de 1926.
ALVARO AUGUSTO DE CARVALHO ARANHA

EXECUTIVO HYPOTHECARIO

Pela inicial as folhas duas, o Banco Francez e Italiano para a America do Sul allega que se constituiu credor da quantia de seis mil setecentos e quarenta e dois contos (na época da petição elevada a 7.995.823\$050), pelas operações alli expostas de Cerquinho Rinaldi & Co., hoje F. Rinaldi & Co. Para garantia do montante da obrigação, recebeu dos devedores, além da caução de credito de que são titulares, os devedores directamente, e o socio solidario dr. Francisco de Negreiros Cerquinho Rinaldi, a primeira hypotheca de diversos predios e terrenos do mesmo dr. Francisco Rinaldi, conforme documento junto; e, vencida a obrigação e não solvida, no prazo estipulado de tres mezes, foi requerida a intimação de F. Rinaldi & Cia., como successores de Cerquinho Rinaldi

& Cia., na pessoa do socio solidario dr. Francisco de Negreiros Cerquinho Rinaldi (nesta dupla qualidade) para o pagamento, incontinenti, da referida somma de sete mil novecentos e noventa e cinco contos oitocentos e vinte e tres mil e cincoenta réis, feitos a penhora e o sequestro, como é de lei, na negativa. A petição veiu devidamente instruída. O sequestro de fls. 64 vs. e seguintes converteu-se em penhora na audiencia de fls. 49. F. Rinaldi & Cia. o dr. Francisco de Negreiros Rinaldi embargaram o executivo a fls. 135 e seguintes, arguindo nulidades, na execução, sequestro sem ausencia ou occultação do devedor, e limitação do executivo aos bens situados na comarca, o que importou em scindir a acção. E nesta: novação do contrato pelos principios que se-

gem os institutos da hypotheca, da novação e da conta corrente, conforme os factos narrados nos embargos e segundo os quaes, tendo a duvida hypothecaria entrado em conta corrente (1.º lançamento na caderneta de fls. 181) "é consequencia da novação sujeitar-se a disciplina deste contrato, perdendo sua natureza e privilegios". Extincta a duvida hypothecaria pela conta-corrente, liquida e certa não é a duvida ajuizada, mas uma das parcelas, — o mutuo hypothecario — da mesma conta; e assim incompetente é a acção executiva para exigil-a. Só o saldo do balanço definitivo seria cobravel e por acção ordinaria não tendo sido accetado por escripto nem assignado pela parte verificada devedora. E a acção improcedente — continuam os embargos — pelo pagamento da obrigação, conforme o historico e as notas explicativas dos mesmos embargos, onde se vê a razão por que se elevou a duvida da firma á somma de 6.742.000\$000 do documento em juizo, duvida essa que o dr. Francisco Rinaldi veiu garantir com bens seus, transferidos ainda ao credor caução da firma e conhecimentos ferroviarios de café, que eram endereçados á mesma firma; assim, como se vêem as relações que existiam entre o autor e os reus com os diversos incidentes nella occorridos até á propositura da acção. Annexos aos embargos estão os documentos de fls. 155 e 231. Taes embargos foram contestados de fls. 234 a 253; e juntaram-se á contestação os documentos que vão de fls. 254 a 281. Na dilação probatoria, as partes ouviram testemunhas. Juntaram-se documentos. Depoz o dr. Francisco Rinaldi a fls. 500; e depoz tambem o autor, por seu representante nesta cidade, dr. José da Silva Gordo a fls. 517. Fizeram-se os exames de livros de fls. 697 a 730 que vieram copiosamente documentados. Foram pedidos, com relação ao exame na escripta do Banco Francez, os esclarecimentos expostos na petição de fls. 1.071, com a reiteração de fls. 1.063, satisffeito o pedido nos termos do despacho de fls. 1.086. A resposta elucidativa consta de fls. 1.090. Finalmente arazoaram as partes. O que tudo visto e examinado. Não procedem as nulidades que se arguem. O sequestro foi feito regularmente. O dr. Francisco Rinaldi estava ausente da comarca, (fls. 64). E' tambem o que se infere da publicação a fls. 47-V, na petição em que se requereu a providencia assecuratoria autorizada pela lei; e quanto á scisão do pedido ou da acção porque no sequestro e penhora não se comprehenderam bens existentes fóra da comarca — isto só prejudicará o credor exequente, que terá de estender a penhora aos demais bens, se porventura as penhoradas anteriormente não bastarem para cobrir a duvida ajuizada. Nem ha tambem a pretendida illiquidez e inteireza da duvida — materia de defesa tão frequente nas execuções hypothecarias, quando os pagamentos não obedeceram ao rigor dos contratos, quando as prestações foram maiores, quando foram menores, quando o credor condescendeu. Aqui as partes estipularam, de modo claro e expressivo, que, a effectividade do contrato, jámais seriam necessarias, nem exigíveis, prévias liquidações, interpellações ou notificações judicias. Clausula intercalada no corpo da escriptura de fls. 7 em beneficio do credor, evidentemente. E' que se sabe que as liquidações prévias embargam, e proscruam a cobrança. Nem a falta de conta ou do alcance do credito, por que nos autos está a de fls. 44. Entendem os executados que, tendo passado para a caderneta de fls. 181 a somma de 6.742.000\$000, que a abre, se estabeleceu um contrato de conta-corrente entre o credor e os mesmos executados. Houve novação — acrescentam. Houve aquella, mas não com os effectos desejados pelo reu; e não houve esta. Em verdade, não é um só unico o conceito da conta corrente (a contratual) em virtude da qual "dois contrahentes se concedem, por tempo determinado, credito para as remessas reciprocas, afim de que o que for achado credor no encerramento da conta, possa exigir do outro, tornado devedor, apenas a diferença resultante entre o deve e o haver. E' o conceito classico, dominante. Mas ha tambem, e não são poucos, quem admitta a possibilidade de uma conta-corrente simples, singela, com supprimento de um só lado, sem a reciprocidade que a outra exige. Naquelle e nesta especie, acceta esta tambem, que é imprescindivel para que qualquer das duas possa operar novação, isto é, que a obrigação anterior passe a constituir parte integrante da mesma conta-corrente e que ella, a novação, se verifique pela vontade inequivoca das partes. São principios vulgares. Ora, o que os autos revelam, em mil de suas passagens, é a ausencia completa de semelhante vontade nas partes, de semelhante intenção nas mesmas partes, quando levaram a effeito as suas convenções. Não ha novação sem o animus novandi, positivo, provado e insospitavel, jámais tiveram as partes a intenção de inutilisar a hypotheca, de fundil-a na conta corrente. Eis alguns pontos, entre varios outros, demonstrativos deste assero, desta proposição: — A escriptura hypothecaria de fls. 5 e seguintes tem a data de 20 de Junho de 1923; e, no mesmo dia, (primeira parcella da caderneta de fls. 181). Exequente e executados ajustavam, verbalmente, a abertura de um credito na carteira daquelle, para os negocios, as necessidades da firma. Conhecimentos ferroviarios de café garantiriam o credito concedido. — São contratos distinctos, independentes, autonomos pela forma, pelas condições, pelo prazo ou termo, pelo objecto, pelas garantias, — um feito por escriptura publica, outro verbalmente; um representando duvida confessada, outro duvida certa ou incerta, a contrahir, dependente da vida commercial da firma; um com o prazo de tres mezes, outro sem prazo fixado; um para garantir obrigação verificada e accetada, outro para alimentar o giro commercial de uma casa; um com garantias reaes, outro reposuando em conhecimentos de embarque de café. São coisas distinctas, não ha duvida; e estas circumstancias mostram até o contrario do que pretenderam provar os executados; mostram que as partes, em lugar de quererem a fusão da hypotheca na conta corrente, o que quizeram e realmente fizeram foi desprendel-as, desunil-as, separal-as, como se verá mais adiante. Não é possivel, não é crível que, celebrando dois contratos, um delles por escriptura publica na mesma data, envolvendo em ambos altos interesses, não tenham as partes determinado a relação, a dependencia, o laço que havia entre elles. Se o omitiram, é porque nenhuma relação, nenhuma dependencia, nenhum laço pretenderam estabelecer entre as duas coisas. E' contra a razão que, na data exacta em que se passa uma escriptura hypothecaria, seja alterada por uma conta corrente iniciada no mesmo dia; e nada se diga a respeito, nem no texto do instrumento nem em outra escriptura (a substancia do contrato a impunha), como seria mister de data igual ou posterior. A hypotheca foi feita, para garantia de duvida já existente com o Banco Francez (fls. 334). Se a duvida hypothecaria na data precitada estava solvida, se ella não passou a ser mais do que uma parcella da conta corrente, então o que cumpria aos devedores era exigirem a respectiva quitação, por escriptura publica, com referencia á escriptura publica ajuizada. Os actos juridicos desfazem-se com as mesmas solemnidades com que se fizeram. (C. Carvalho, Const. art. 333, T. de Freitas, Cons. art. 370). E' absurdo pretender que o credor, garantido por uma escriptura de hypotheca, no mesmo dia em que esta foi lavrada te-

nha novado a convenção por este modo singular: transmitindo o credito para uma conta corrente, sem aquellas garantias reaes, de que teria desistido o mesmo credor. Repugna á razão semelhante coisa. Não se concebe que homens de negocios, versados em taes assumptos, manejanos elevados interesses proprios e alheios, homens de cultura intellectual como o dr. Francisco Rinaldi, tenham procedido de outro modo. E' que não se pretendeu a novação. E' que a hypotheca e a conta corrente eram e sempre foram tidas como causas distinctas. As contas anteriores entre o exequente e os executados, como se disse, foram encerradas com a hypotheca (6.742.000\$) e novos fundos exigiram os ultimos do primeiro, que lh'os forneceu, sob a garantia ou cobertura de conhecimentos ferroviarios de café, inscrevendo os adiantamentos na conta commum. Mais tarde, no evolver dos negocios, ás partes, de commum accordo, resolveram separar da conta primitiva a conta-café. Dili-o a carta de fls. 459. A conta-café foi extincta pelo pagamento de seu saldo (exames periciaes, fls. 734 e 737). Nos livros não havia conta com a denominação de conta-hypothecaria, a não ser depois que esta entrou em liquidação judicial, com a somma da execução, 6.663.195\$650 (fls. 736). E o Banco devolveu aos executados o restante dos conhecimentos de café, que ainda se achavam em sua carteira. São mais factos estes demonstrativos de que os contratos tinham a sua feição e individualidade propria, embora os lançamentos da conta do café tenham sido inseridos na outra conta em escripturação conjunta. São factos que excluem a confusão das contas e peremptoriamente a intenção de novar e a novação. Só ha novação quando desaparece a primeira obrigação, o primeiro contrato, fundindo-se no ultimo; e é preciso que a ulterior obrigação ou contrato se torne incompativel com o anterior. Se podem existir simultaneamente, se podem coexistir, não ha novação. Ha duas obrigações. Ha dois contratos. O que os embargantes pretendem — novação tacita necessaria e unilateral — não tem procedencia. As velhas relações, as velhas contas entre as partes foram encerradas com a hypotheca. Mas, como a firma precisasse de mais credito, de novo credito para as necessidades diarias do seu giro, abriu-lhe o Banco o contrato de credito por pedido verbal, tal como quiz o dr. Francisco Rinaldi, (depoimento pessoal de fls. 501 v.) garantido pelo café. Do credito só usaram os executados e os juros não eram reciprocos — dez por cento em favor do Banco e tres por cento para a firma (fls. 705). Quanto ao pagamento. Se não procede a novação, menos ainda o pagamento, directo ou indirecto, que se allegou nos embargos, a fls. 143, por qualquer das modalidades de direito. A imputação (aplicação do pagamento a extinção de uma ou mais dividas) não se verificou. O que houve, seguramente, segundo o exame pericial (fls. 736) foi o saldo de 6.663.185\$650, cuja cobrança é o objecto da presente acção — embora de 21 de Junho a 31 de Agosto de 1923 (datas extremas e dentro das quaes os embargantes pretendem a imputação) té; ha sido creditada á firma Rinaldi a somma de ... 11.936.451\$516. "A pessoa obrigada por prestações da mesma especie tem a facultade de declarar ao tempo de cumpri-las, qual dellas quer solver. Esta escolha, porém, só poderá referir-se a dividas liquidas e vencidas". A imputação só pôde alcançar dividas vencidas salvo se o termo é estabelecido em favor do devedor. Ora, nos extremos daquellas datas, a duvida hypothecaria não estava vencida. Vencer-se-ia a 20 de Setembro (fls. 27). Impossivel era a imputação, eis que o pagamento ainda não era devido. O que os embargantes pleiteiam — annullação da acção pela quida da hypotheca, fls. 1219 — não pôde ser. Titulo de credito por excellencia, a escriptura de hypotheca só admittie defesa dos extractos termos da Lei. Ampliar essa defesa ao ponto de oppor o incerto ao certo, o illiquido ao liquido, o obscuro ao claro, a duvida á verdade manifesta — seria tirar-lhe a vida, o extraordinario valor que lhe conferia a lei, a esse titulo que representa "um direito real de excepção, criado exclusivamente por ella, de interpretação não amplivel por analogia ou semelhança, mas sim restricta e limitada; e para effectividade de cuja acção garantidora a mesma lei estabeleceu poderes tambem de excepção". Taes principios são banais, correntes nos tratadistas do instituto, nos commentadores e nos julgados. Ao Executado, além dos embargos dos arts. 577 e 578 do Reg. n. 737 de 1850, não é permitido ás escripturas de hypothecas, regularmente inscriptas, outros que não os de nulidade de pleno direito, definidos no mencionado Regulamento e os que são expressamente pronunciados na Legislação Hypothecaria. Nada mais positivo. O que não fór aquillo, o que não se contiver dentro daquellas linhas — é bem de ver que não pôde constituir materia de defesa em autos de Executivo Hypothecario. O mais dos embargos, além do que se tem considerado até aqui, é estranho ao pleito. Não se pôde entrar nas razões de decidir. Na discussão da causa referem-se uns tantos actos da administração da casa, pelos Embargantes, reputados lesivos, dos interesses da mesma casa. São factos alheios á acção e sem relação com o direito em debate. A quella e a esta nada importa que o Banco exequente houvesse actuado para a retirada do dr. Francisco Rinaldi da gerencia da casa e para sua substituição por preposto da confiança do mesmo Banco. Era isto do seu direito e do seu interesse, condição que podia impôr, uma vez que ia intervir nos negocios da firma. Era uma consequencia do controle á que a firma se submetteu. Aliás, semelhante controle não era tão absoluto, como se pôde ver, entre outros pontos, pelo que consta de fls. 388. Se o Banco vendeu os cales da casa "a qualquer preço" (fls. 427 v.) se dirigiu mal os negocios da firma, se a prejudicou, se a levou á ruina, como seu procurador e por seus propositos; se a gestão do Banco foi má ou não, se foi desatinada (fls. 1072), são factos de todo estranhos ao processo executivo e que neste não podem ser apurados. Por amor á exactidão: a conta da inicial (6.663.185\$350); o exame pericial da 6663.183\$000 fls. 736) e o saldo em favor do Exequente verificado a 12 de Agosto de 1924, ... (6.643.981\$330, fls. 710), apresenta uma differença de 19.204\$020. Está devidamente explicado como se deu essa differença. E' o resultante do estorno de 19.200\$000, que consta de fls. 808. Questão de algorismos, na conta final seria verificado o valor exacto da execução, com precisão arithmetica. Em summa; os embargantes não apresentaram quitação da duvida, em forma regular e em forma legal. Está, assim, de pé, em toda a plenitude do seu valor, a escriptura fundamental do pedido. Em taes condições: julgo não provados os embargos, procedente a acção e subsistente a penhora, para que produza os effectos de direito. P. intime-se. Custas pelos Executados. Santos, 4 de Fevereiro de 1926.
(a.) ALVARO AUGUSTO DE CARVALHO ARANHA.
S. Paulo, 6 de Dezembro de 1926.
Banca Francesa e Italiana para a America do Sul — ARTURO APOLLINARI — ANGELO CLERLE.
Assumimos a responsabilidade da presente publicação no "Estado de S. Paulo".
Banca Francesa e Italiana per l'America del Sud — ARTURO APOLLINARI — ANGELO CLERLE.
Reconheço as firmas supra APOLLINARI-CLERLE, S. Paulo, 6 de Dezembro de 1926. — Em testemunho da verdade, Afranio Rodolpho Horta Lessa, 2.º tab. substituto.

ALTAM POUÇOS DIAS PARA APPARECER O GRANDIOSO N.º DE NATAL DA REVISTA FEMININA

Por seu caracter, por seus principios, pela elevação de seu programma a "REVISTA FEMININA" não deve faltar em nenhum lar brasileiro.

A leitura é o pão do espirito, e nenhuma mais fina leitura que a que proporciona este admiravel "magazine", hoje espalhado pelos mais remotos pontos do paiz e do estrangeiro.

O assignal-o, é um verdadeiro dever de todas as nossas patricias, pois que isso significa não só concorrer para seu proprio bem estar domestico, como ainda, e acima de tudo, colaborar na grande obra da formação do caracter nacional.

Devem, pois, todas as familias, o mais breve possivel, enviar a esta redação o seu pedido de assignatura, aproveitando, assim, o direito que lhes assiste de receberem o numero de Natal, verdadeira maravilha que vem reduzir extraordinariamente o preço da assignatura.

Encham immediatamente o "coupon" abaixo e acompanhado da importancia correspondente a assignatura da Revista, por um anno, remetam-no á sta. d. Avelina Salles, á rua Conselheiro Christipiano n.º 1, São Paulo.

Poderão, de tal arte, receber por estes dias o maravilhoso numero de Natal, o que talvez não succederia se demorassem em mandar suas ordens.

(Corte e envie o coupon abaixo)

COUPON PARA PEDIDO DE ASSIGNATURA

Secretaria da "Revista Feminina" Rua Conselheiro Christipiano, 1 São Paulo

Peço-lhe inscrever-me como assignata da REVISTA FEMININA, por um anno, a começar com o N.º de Natal de 1926 e a terminar com o N.º de Natal de 1927, para cujo pagamento encontrará anexa a importancia de Rs. 24\$00.

Form with fields for Endereço, Lugar, Estado, Observações

Caso prefiras receber a Revista registrada, deveis enviar mais seis mil réis ou sejam 30\$000 (em dinheiro, cheque, ou ordem). As cartas com as importancias devem vir sob registro e valor declarado.

EDITAES

OMARCA DE SÃO CARLOS PALENCIA DE VICENTE DE LUCCA... FALLENÇA DE VICENTE DE LUCCA

FALLENÇA DE VICENTE DE LUCCA... Vicente Antonio de Luca declara a bem de seus interesses que a fallencia ha pouco...

DECLARAÇÕES

S. PAULO RAILWAY COMPANY... FALLENÇA DE VICENTE DE LUCCA

ANNUNCIOS

DR. JOSE GONÇALVES JOLIVEIRA... Os filhos, nora, netos e bisnetos do DR. JOSE GONÇALVES JOLIVEIRA

fallecido em Lorena, agradeceram as confortadoras manifestações recebidas pelo passamento do seu extremo pai, avô e bisavô.

Convidam as pessoas amigas e parentes para a missa do sétimo dia que será rezada na igreja de S. Bento desta Capital, terça feira, dia 7 do corrente, ás 9 horas.

Joaquim Pedro da Cunha... A familia de Joaquim Pedro da Cunha, reconhecida pelo conforto trazido pelas pessoas amigas pelo fallecimento de

Joaquim Pedro da Cunha... na cidade de São José dos Campos, convidam as pessoas de suas amizades e parentes, para a missa que será rezada no convento de S. Francisco (pugado a Academia), ás 8 horas e meia do dia 9, quinta-feira.

Bartholomeu Ferrero... Penhorados, a viuva, filhos, noras e netos, agradecem a todos os amigos e parentes que acompanharam a última morada do seu individual pai, sogro e avô

Bartholomeu Ferrero e convidam os mestros a assistirem á missa do sétimo dia, que será rezada na quinta-feira, dia 9 do corrente mez, ás 8 horas, na matriz de São Castano.

Missa... O bacharel de 1906 mandam celebrar hoje ás nove horas, na igreja de Santa Epiphania, uma missa pelo intenção de seu coligado...

Maria Rabello Coelho... João Mathias Coelho e familia convidam todos os seus amigos a assistirem á missa de 1.º anniversario, que por designo de sua alma, mandam rezar na igreja de Santo Antonio, no dia 7 do corrente, ás 9 e meia horas.

AVICULTURA... ALLINHAS e ovos Reed Islands, vendem-se Avenida Angelica, 90 "Emporio Vitalia"

ANIMAES... Policial alemão... Vendem-se com uma boa idade, Rio de Santos Prado, 66. Ver até ás 17 horas.

CASAS... ALUGUEIS DE CASAS... Agencia especializada Charles H. S. Central, 1397, das 9 ás 11 e das 15 ás 17 horas.

Alugueis de casa... Casa grande moderna... Aluga-se um bom e moderno apartamento de 3 dormitórios, sala de visitas, banheiro, sala de jantar, cozinha, sala de estar, garagem, etc.

Armazem... Armazem... 600 m2 com pátio e escritório. Rua do Brasil, 100. Tel. Cambury, 129.

Alugueis de casa... Casa com 4 dormitórios, duas salas, aquecedor, fogão a gás, etc. 4 r. Pedro Manoel n.º 14, avenida Paulista, Chaves por obsequio do inquilino. 12. Tratar: Heron Rogers - Rua José Bonifácio, 47.

Armazem... Armazem... Aluga-se, com contrato, por 1.900\$000 mensal, a rua de Seminário, 15, perto do Correio Geral. Tratar: Escritorio Commercial de H. S. CAUBY, a praça da Sé, 34, Central, 1397, das 9 ás 11 e das 15 ás 17 horas.

Bungalow de psquina... Vendem-se no centro de grande jardim, 8 grandes dormitórios e todas as dependencias necessarias. 300 metros; bonde a porta. Tratar: Manuel Guimarães, rua dos Viços, 27.

Bungalows... Vendem-se no alto das Perdizes, dois bungalows prontos para serem habitados, bem isolados, com 4 dormitórios, banheiro, hall, salas de visitas e de jantar, copa, cozinha, despensa e garagem. 22. Preço unico rs. 220.000.000. Aceitamos ofertas e condições de pagamento com J. A. Moreira, rua de S. Bento n.º 51, sala n.º 2.

Armazem com moradia... Av. Elias Luis Antonio, 135. Para qualquer ramo de negocio. Local central e muito movimento. Tratar: a rua Leoncio de Carvalho, 15 (Parisão).

Alugueis de casa... Casa com 4 dormitórios, sala de jantar, sala de estar, banheiro, sala de visitas e de jantar, copa, cozinha, despensa e garagem. 22. Preço unico rs. 220.000.000. Aceitamos ofertas e condições de pagamento com J. A. Moreira, rua de S. Bento n.º 51, sala n.º 2.

Cachorro desaparecido... Fugiu na madrugada de domingo, da rua Consolidação n.º 147, um cão voador, malhado (preto e branco), que attende pelo nome de Carimbo. Gratifica-se a quem o entregar no predio acima. Reserva-se o direito de agir em qualquer tempo contra quem o conservar em seu poder.

CASA LEMCKE... BONECAS, CARRINHOS para BONECAS, ESTRADAS DE FERRO, AUTOMOVEIS, VOADORES, MUSICAS em todas as qualidades, CAIXAS com figuras e bichos, LOUÇAS de aluminio e porcelana, FOGÕES com panellas, CESTOS para costura, TRABALHOS para costura, ANIMAES, CAVALLOS DE BALANÇO, BALANÇOS, TRAPEZIOS, JOGO DE BOLICHES, ROULETTES, BICHOS DE CELLULOIDE, REGADORES, BALDES, CORDAS PARA PULVAR, BOLAS, FORMAS PARA AREIA, CAIXAS DE FERRAMENTAS, SERRINHAS

MECANICO... Precisa-se de um bom mecanico com curso secundario que conheça bem automoveis Ford e que saiba bem o inglez. Cartas em inglez a R. S. ao cuidado deste jornal.

Predio para residencia... Vendem-se, rua da Consolidação, 5 dor. 5x40, por 60 contos. Tratar com o cap. Cunha até ás 12 horas, á trav. Municipal de Souza, 4.

Palacete... Aluga-se um apartamento, muito bem situado, perto do centro, propriamente para medico, advogado ou casa commercial. Trata-se rua Florencio de Abreu, 87.

APARTAMENTO... Aluga-se apartamento, muito bem situado, perto do centro, propriamente para medico, advogado ou casa commercial. Trata-se rua Florencio de Abreu, 87.

OPTIMOS ARMAZENS... (Perto do Estação do Braz) Alugueis a rua Prudente de Moraes e Domingos Paiva, 43 e 96. Attenção - o n.º 48 tem chave da S. Paulo Railway. Trata-se na rua Campos Salles, 88.

ARMAZEM... Mediante luva, cede-se o contrato de um, situado no centro, proprio para casa de automoveis e accessorios, sendo o aluguel barato, e com 11 metros de frente por 30 de fundo sem columnas. Offertas sob "M. C. 1161" a Agencia Edaneas, caixa 1897 - S. Paulo.

CASA LLAVERIAS... Participa que tendo resolvido acabar com a sua fabricação, liquida, na propria fabrica, o seu stock de moveis de impecavel construção e acabamento. Rua DR. SERGIO MEIRA, 16 - (1.a travessa da rua Souza Lima) Phone Cidade, 4523 - Barra Funda. Liquidação fim de negocio. Transpassa-se esta importante fabrica de moveis em perfeito funcionamento.

BISMOGOL - TOSSE... Para infeções intramucosares, completamente indolor. Cura rapida e radicalmente todas as manifestações epiphiticas. ANASTAS GRATUITAS nos srs. Medicos pedindo-nos directamente aos UNICOS AGENTES PARA O ESTADO DE S. PAULO ZAPPAROLI & SERENA Ltda. RUA 15 DE NOVEMBRO N.º 29 - S. PAULO

O melhor e mais proprio presente nas festas de NATAL e ANNO BOM é a CESTA DE NATAL FASOLI. Privilegio. Decreto n.º 13897. Peçam listas e preços a CONFETARIA FASOLI. Rua Direita, 5 - Teleph. 279, Central

A' PRAÇA... PIRES, FONTOURA & Cia. avisam aos seus clientes e amigos que destituíram do seu emprego o sr. B. VILLELA LAPA, ficando sem effeito a procuração que lhe tinham outorgado para fazer recebimentos. Outrosim communicam que não assumem responsabilidades por quaisquer quantias que o mesmo venha a receber a partir da presente data.

Dr. Cesidio da Gama e Silva... tendo regressado de sua viagem á Europa, continua ao dispôr dos seus amigos e clientes. Consultas: 2.as, 4.as e 6.as. Praça da Sé n.º 3, das 15 ás 18 horas - 3.as, 5.as e sabbados, rua das Palmeiras n.º 33-C, das 14 ás 17 horas. Tel. Cidade 4398

DR. F. E. GODOY MOREIRA... Medico especialista. Cirurgia ossea - Cirurgia infantil - Orthopedia. Com 2 1/2 annos de pratica em Berlin, Bologna, Vienna e Paris, Moletias dos ossos e articulações. Tratamento moderno das fraturas, luxações e suas consequencias. Correção nos ossos deformados e das deformações congenitas e adquiridas. Defeitos physicos. Perturbações da marcha. Paralisias, paralisia infantil. Artrites. TUMOR BANCRO. Secções de neurochirurgia. Redução de movimentos e Physiotherapia annexas ao consultorio.

PARA ASSIGNATURAS DO "O ESTADO DE SÃO PAULO" Peçam informações á Agencia de Publicidade Mimerva Travessa do Commercio, 2 - Caixa postal, 2102

Drs. Plinio Barreto e Antonio Mendonça... Praca Antonio Prado TELEPHONE 4219 CENTRAL. Edificio da "Luz", sobrelta

VETERINARIA... Medicina e cirurgia. DR. JULIO DE OLIVEIRA BARRETO. AL. EDUARDO PRADO, 49 TEL. CIDADE, 4368. DR. HERMINIO VAZ FERREIRA. AV. CELSO GARCIA, 246 TEL. BRAZ, 764

CONSULTORIO - Rua Direita, 8-A, sobrelta, sala n.º 10. Tel. Central, 4292. Das 9 h. ás 11 h. 1/2. Attendem a consultas e chamados do INTERIOR. INTERNATO para pequenos animaes.

Dentistas sem chapa... Procure o DR. ALVARO DE MORAES, rua Brigadeiro Tobias, 62, em frente ao Hotel Terminus.

AS' PESSOAS QUE SOFFREM de prisão de ventre, ENTERITE e affecções do fígado! Obterão alívio immediato e cura radical com o emprego diario de dois comprimidos de Lactolaxine Fydau

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo... De ordem do irmão Provedor e de conformidade com o art. 24 do Compromisso, convidamos a todos os irmãos desta Irmandade para comparecerem no dia 19 do mez de Dezembro proximo futuro, ás 13 horas, para elegerem os irmãos que terão de administrar esta instituição no triennio de 1927 a 1929. Secretaria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, em 29 de Novembro de 1926. AUGUSTO DE MENEZES REIS irmão Escrivão.

DINHEIRO SOB HYPOTHECAS... Dinheiro a 10% Fazem-se grandes hypotecas. R. Q. Bocayuva, 4, 2.º, sala n.º 8. Dinheiro Empregam-se até 100 contos em hypoteca de predios bem situados nesta capital, 12% de juros e comissão de 3% de R. Conselheiro Prudente, 183, das 11 ás 16 e das 19 ás 21 horas.

1.600 contos em parcelas de 50 para compra de emprestimo sobre hypoteca de predios no centro ou no perimetro da cidade. Tratar com Julio, á rua Direita, 8-A, 2.º andar, sala, 6, das 14 ás 16 horas. HYPOTHECAS, penhor e outros serviços mercaderias de lei, ou titulos, dá-se qual que quer. MONTEIRO, Rua 11 de Agosto, 35. - Central, 6421.

EMPRESARIOS QUE SE OFFERECEM... Enfermeira Offerece-se uma paritular, Rua Mazzini, 109-A, Tel. Av. Manoel, 1382. Dactylographa Offerece-se uma moça para trabalhar em escritorio. Cartas a C. J. neste redigido.

Ajudante de tabelião... Com longa pratica de 10 de escreverem em movimento, tabelião da Capital e optimas referencias, após tratamento de saúde, voltaria a essa actividade na Capital. Santos ou Campinas, conforme as vantagens offerecidas. Escrever a "Ajudante habilitado" neste jornal.

Engenheiro de machinas... Com grande experiencia (da Academia Technica de Vienna), constructor e desenhador, com bastante pratica para organização, habil vendedor, pratico e energico. Escreva e falla bem allemão, inglez, francez, um pouco italiano e 15 portuguez. Procura collocação. Offertas sob R. H. 1163 - Caixa postal 1897.

Auxiliar de confiança... Para o alto commercio, Companhia ou Banco, offerece-se, com conhecimentos geraes do escritorio e fe controle de quaisquer operações, podendo se adiantar as cartas por obsequio sob o titulo supra, neste jornal.